

RESOLUÇÃO Nº 72/2019

DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), reunido em Plenária Extraordinária do dia 28/08/2019, 13h30min, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.822/2015 e Resoluções nºs 65/2019 e 66/2019, ambas do CMDCA, aprova a presente Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia 06/10/2019, das 8 horas às 17 horas, tendo como locais de votação os constantes na tabela que acompanha a presente Resolução.

§ 1º. Para melhor orientação aos votantes, na tabela mencionada no *caput*, deste artigo, ao lado das seções constam os **locais originais de votação**.

§ 2º. O Ginásio do Colégio Sinodal da Paz, situado na Rua Pedro Adams Filho, 1974 – Bairro Industrial, Novo Hamburgo – RS, servirá de base operacional do pleito e local de apuração dos votos.

Art. 2º. A votação se dará em urnas eletrônicas oficiais cedidas pela Justiça Eleitoral, as quais serão instaladas em locais acessíveis às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (art. 73 da Lei nº 2.822/2015).

Parágrafo único. No caso de pane irreversível em urna eletrônica, a votação dar-se-á por cédulas depositadas em urnas de lona, conforme orientação específica da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Poderão votar os eleitores, maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos junto às Zonas Eleitorais de Novo Hamburgo (art. 74 da Lei nº 2.822/2015), regularizados até o dia **07/07/2019**, conforme já disposto no Comunicado nº 002/2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

Art. 4º. No dia da eleição, o eleitor deverá apresentar, ao menos, um documento oficial de identificação, com menos de dez anos e foto: RG, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), passaporte, carteira de classe profissional, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), não sendo suficiente apenas o título eleitoral (art. 74 da Lei 2822/2015).

§ 1º Os documentos acima nominados devem estar em bom estado de conservação, não apresentando avarias, permitindo a identificação do portador.

§ 2º A apresentação do título de eleitor não é obrigatória, todavia facilita a identificação da seção eleitoral, agilizando o processo de votação, tanto para os mesários, como também para o eleitor.

Art. 5º. Os mesários e escrutinadores serão indicados pelo CMDCA e Executivo Municipal, em listagem que será divulgada posteriormente (art. 75 da Lei nº 2.822/2015).

Parágrafo único. As mesas de votação serão integradas por três (03) componentes: presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 6º. O candidato terá direito de indicar um fiscal para acompanhar a **apuração** dos votos (art. 76 da Lei nº 2.822/2015), devendo os nomes serem indicados até dia 27 de setembro de 2019 ao CMDCA.

Art. 7º. O pleito terá acompanhamento da Guarda Municipal, a quem competirá, entre outras atribuições próprias:

- a) segurança durante a votação;
- b) apoio à Junta Eleitoral na fiscalização e investigação de irregularidades, agindo na coibição, detenção e prisão dos agentes infratores;
- c) disposição de viaturas para condução e transporte de infratores ao órgão policial competente e Ministério Público.

Art. 8º. De acordo com orientação do Cartório Eleitoral, divulgam-se os seguintes atos e procedimentos de interesse dos candidatos e comunidade em geral:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

- a) **23/09/2019, 13h30min e 25/09/2019, 09h:** treinamento para os procedimentos com a urna eletrônica, sobre habilitação do eleitor, procedimentos de votação, situações especiais e encerramento das urnas. Local: Auditório do 10º andar, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, 4201, Canudos. Deverão comparecer os mesários indicados para trabalhar no dia do pleito.
- b) **12/09/2019, 14h:** auditoria do *software* parametrizado para a eleição, na sede da Justiça Eleitoral (poderão comparecer os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos), localizada na Av. Pedro Adams Filho, 3173, Pátria Nova, Novo Hamburgo.
- c) **16/09/2019, 13h:** carga dos programas das urnas na sede da Justiça Eleitoral (poderão comparecer os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos). A carga se dará pelo tempo necessário para sua execução pela equipe técnica do Cartório Eleitoral de Novo Hamburgo.

Artigo 9º. Demais normas atinentes ao pleito estão previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015, Resoluções nºs 65/2019 e 66/2019 (*ambas instalam o processo eleitoral e dispõe sobre o calendário*) e 71/2019 (*dispõe sobre campanha eleitoral e condutas vedadas*), todas do CMDCA, ou serão divulgadas em Resolução própria.

Publique-se e registre-se.

RICARDO SEEWALD

Presidente do CMDCA/NH